



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Convocação	15
Ato de Abertura	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.984, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2012/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.969 de 13 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2023 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.694.527,00 (Tres milhões, siscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 504 - 15.451.0021.1217.0000 CONV. 103542/2022 RECAP. ASFALTICO..... 400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 505 - 15.451.0021.1217.0000 CONV. 103542/2022 RECAP. ASFALTICO..... 76.525,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 506 - 15.451.0021.1218.0000 CONV. 049544 RECAP. ASFALT. POOR DO SOL... 250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 507 - 15.451.0021.1218.0000 CONV. 049544 RECAP. ASFALT. POOR DO SOL..... 79.367,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 492 - 08.244.0008.2225.0000 EMENDA 202025200004 CARLOS ZARATINI..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 493 - 08.244.0008.2225.0000 EMENDA 202025200004 CARLOS ZARATINI.... 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 494 - 08.244.0008.2225.0000 EMENDA 202025200004 CARLOS ZARATINI..... 91.371,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 495 - 08.244.0008.2226.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 10.975,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 496 - 08.244.0008.2226.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 497 - 08.244.0008.2227.0000 EMENDA 202281000306 HUGO LEAL..... 42.530,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 498 - 08.244.0008.2227.0000 EMENDA 202281000306 HUGO LEAL..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 499 - 08.244.0008.2228.0000 EMENDA CARLOS ZARATINI OBRAS..... 224.460,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 500 - 08.244.0008.2229.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 159.380,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 501 - 08.244.0008.2229.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 508 - 10.301.0022.2230.0000 EMENDA FED. SAUDE - RICARDO IZAR 45.000..... 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 509 - 10.301.0022.2231.0000 EMENDA FED. SAUDE -CAP. AUGUSTO 50.000..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 510 - 10.301.0022.2232.0000 EMENDA FED. SAUDE - RENATA ABREU 80.000... 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 511 - 10.301.0022.2232.0000 EMENDA FED. SAUDE - RENATA ABREU 80.000..... 7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 512 - 10.301.0022.2232.0000 EMENDA FED. SAUDE - RENATA ABREU 80.000... 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 513 - 10.301.0022.2233.0000 EMENDA FED. SAUDE - RELATOR 350.000..... 350.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 514 - 10.301.0022.2234.0000 EMENDA FED. SAUDE - RELATOR 100.000..... 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 515 - 10.301.0022.2234.0000 EMENDA FED. SAUDE - RELATOR 100.000..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 517 - 10.301.0022.1211.0000 EMENDA ESTAD. CONSTR. DE FISIOTERAPIA..... 350.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 518 - 10.301.0022.1211.0000 EMENDA ESTAD. CONSTR. DE FISIOTERAPIA..... 72.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 502 - 27.812.0030.1112.0000 REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ SPAUS DA SILVA.. 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 503 - 27.812.0030.1112.0000 REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ SPAUS DA SILVA.... 76.919,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 516 - 20.608.0026.1219.0000 OBRAS E REFORMAS - AGRICULTURA.... 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 479 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 3 de 16

AMBIENTE.... 500.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 3.694.527,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 021900 SEC.MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO
Ficha: 446 - 15.452.0020.2007.0000 SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA..... -72.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

b) Excesso de Arrecadação advindos de:

- Recursos do Governo do Estado para Recapeamento Asfáltico no valor de R\$ 400.000,00;

- Recursos do Governo do Estado para Recapeamento Asfáltico no valor de R\$ 250.000,00;

- Recursos do Governo do Estado para Reforma do Estádio Municipal no valor de R\$ 150.000,00;

c) Superávit Financeiro Apurado em balanço Patrimonial no valor de R\$ 2.822.527,00

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.985, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2012/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de

2023, Lei Municipal nº 2.969 de 13 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2022 serão demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.046.000,00** (Dois milhões e quarenta e seis mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS

Ficha: 049 - 15.451.0021.1087.0000 REFORMA DE PONTES E MATA BURROS..... 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 053 - 15.451.0021.1189.0000 REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS..... 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 417 - 27.812.0030.1155.0000 REFORMAS EM PRAÇAS DESPORTIVAS..... 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021900 SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Ficha: 435 - 04.122.0015.2099.0000 SEMUTRAN - ARRECAÇÃO DE TAXAS..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 440 - 15.452.0020.1014.0000 AQUIS. EQUIP., VEICULOS E MAQUINAS..... 450.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 479 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 96.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 479 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 2.046.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

Anulação de dotação orçamentária:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS

Ficha: 043 - 15.451.0021.1014.0000 AQUIS. EQUIP., VEICULOS E MAQUINAS..... -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 046 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE..... -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 048 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO -700.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 052 - 15.451.0021.1161.0000 MANUT. VIAS PÚBLICAS - FEP (XISTO GAS) -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 054 - 15.451.0021.1206.0000 DESAPROPRIAÇÃO/AQUIS. TERRENOS..... -100.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 021500 SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS

Ficha: 253 - 26.782.0055.1014.0000 AQUIS. EQUIP., VEICULOS E MAQUINAS..... -100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 4 de 16

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 264 - 04.122.0015.1180.0000 REFORMAS EM PREDIOS ADMINISTRATIVOS..... -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 350 - 12.361.0031.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021900 SEC.MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Ficha: 446 - 15.452.0020.2007.0000 SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA..... -100.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 477 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... -26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 486 - 20.608.0026.2037.0000 MANUTENÇÃO AGRICULTURA..... -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL R\$ 1.546.000,00

Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício do ano de 2022 no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.986, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a majoração do percentual máximo de desconto em folha previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.889, de 08 de julho de 2004 e posteriores alterações que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, mediante descontos em folha de pagamento, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.889, de 08 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Dos termos do convênio deverão constar, dentre outros julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispondo sobre:

(...)

IV - Limitação do desconto a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - “EUCANDÁRIO SÃO JOSÉ””, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 389.376,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 5 de 16

(trezentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais) à “CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS – Educandário São José”, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 32.448,00 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual

ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.988, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS – EUCANDÁRIO SÃO JOSÉ”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 97.341,00 (noventa e sete mil trezentos e quarenta e um reais) à “CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS – Educandário São José”, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 6 de 16

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros previsto no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público.

Art.4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 8.111,75 (oito mil cento e onze reais e setenta e cinco centavos), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.989, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo à “CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 55.939,24 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) à CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 7 de 16

termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem o objetivo de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.661,60 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), sempre destinado ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.990, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros ao “LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 155.750,40 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) ao “LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Estrada para Piquerobi, Km 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.833/0001-48.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 12.979,20 (doze mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 8 de 16

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.991, DE 14 DE MARÇO DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e

suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 478.138,58 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Avenida 9 de Julho, nº 853, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.874/0001-34.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de acolhimento institucional para idosos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 39.844,88 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 9 de 16

atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.992, DE 14 DE MARÇO DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo à **APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria decorre de repasse do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros nos valores de R\$ 25.920,00 (vinte cinco mil novecentos e vinte reais), referente ao

repasse do Governo Federal, e R\$ 26.030,40 (vinte e seis mil, trinta reais e quarenta centavos), referente ao repasse do Governo do Estado de São Paulo, à APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem finalidade de custear serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, cuja finalidade é de interesse público.

Art. 4º - O recurso financeiro relativo ao Governo Federal será repassado por meio de transferência bancária na conta da entidade, em conformidade com os períodos e valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Em relação ao recurso referente ao Governo do Estado de São Paulo será repassado em 12 parcelas iguais de R\$ 2.169,20 (dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 14 DE MARÇO DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo à **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA** de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidade de interesse público, e*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 10 de 16

dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria decorre de repasse do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros nos valores de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), referente ao repasse do Governo Federal, e R\$ 23.612,64 (vinte e três mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), referente ao repasse do Governo do Estado de São Paulo, à ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Avenida 9 de Julho, nº 853, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.874/0001-34.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de acolhimento institucional para idosos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público.

Art. 4º - O recurso financeiro relativo ao Governo Federal será repassado por meio de transferência bancária na conta da entidade, em conformidade com os períodos e valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Em relação ao recurso referente ao Governo do Estado de São Paulo, será repassado em 12 parcelas iguais de R\$ 1.967,72 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos

recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.994, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS” de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 11 de 16

prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade subsidiar o Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, idosa e suas famílias, realizado pela entidade.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sempre destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.995, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir no exercício de 2023, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de

mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) à “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade custear as despesas com recursos humanos e manutenção dos serviços escolares no atendimento e desenvolvimento da educação especial, na forma de atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, autistas e síndromes, cuja finalidade é de interesse público.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 31.833,00 (trinta e um mil oitocentos e trinta e três reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 12 de 16

institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 2.996, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir no exercício de 2023, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) à “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade o custeio dos programas de saúde relativos à estimulação precoce para crianças de 0 a 6 anos e ao transtorno do espectro autista, conforme definido no plano de trabalho da entidade e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.978, de 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº 020, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 13 de 16

ao orçamento do exercício de 2023 que especifica e dá outras providências."

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.985, de 14 de março de 2023, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.046.000,00** (Dois milhões e quarenta e seis mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 049 - 15.451.0021.1087.0000 REFORMA DE PONTES E MATA BURROS.....300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 053 - 15.451.0021.1189.0000 REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS.....500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 417 - 27.812.0030.1155.0000 REFORMAS EM PRAÇAS DESPORTIVAS.....100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021900 SEC. MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Ficha: 435 - 04.122.0015.2099.0000 SEMUTRAN - ARRECADAÇÃO DE TAXAS.....100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 440 - 15.452.0020.1014.0000 AQUIS. EQUIP., VEICULOS E MAQUINAS.....450.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 479 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 96.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 479 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 2.046.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 1º deste decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação orçamentária:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 043 - 15.451.0021.1014.0000 AQUIS. EQUIP., VEICULOS E MAQUINAS..... -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 046 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE.... -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 048 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO -700.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 052 - 15.451.0021.1161.0000 MANUT. VIAS PUBLICAS - FEP (XISTO GAS) -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 054 - 15.451.0021.1206.0000 DESAPROPRIAÇÃO/AQUIS.

TERRENOS..... -100.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Local: 021500 SEC. MUN. SERVIÇOS RURAIS

Ficha: 253 - 26.782.0055.1014.0000 AQUIS. EQUIP., VEICULOS E MAQUINAS..... -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANCAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 264 - 04.122.0015.1180.0000 REFORMAS EM PREDIOS ADMINISTRATIVOS..... -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 350 - 12.361.0031.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021900 SEC.MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Ficha: 446 - 15.452.0020.2007.0000 SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA..... -100.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 477 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... -26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 486 - 20.608.0026.2037.0000 MANUTENÇÃO AGRICULTURA -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL R\$ 1.546.000,00

b) Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício do ano de 2022 no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 021, DE 14 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023 que especifica e dá outras providências."

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.984, de 14 de março de 2023, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2023 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.694.527,00** (Tres milhões, siscentos e noventa e quatro mil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 14 de 16

quinhentos e vinte e sete reais) face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 504 - 15.451.0021.1217.0000 CONV. 103542/2022 RECAP. ASFALTICO..... 400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 505 - 15.451.0021.1217.0000 CONV. 103542/2022 RECAP. ASFALTICO..... 76.525,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 506 - 15.451.0021.1218.0000 CONV. 049544 RECAP. ASFALT. POOR DO SOL... 250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 507 - 15.451.0021.1218.0000 CONV. 049544 RECAP. ASFALT. POOR DO SOL..... 79.367,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 492 - 08.244.0008.2225.0000 EMENDA 202025200004 CARLOS ZARATINI..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 493 - 08.244.0008.2225.0000 EMENDA 202025200004 CARLOS ZARATINI..... 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 494 - 08.244.0008.2225.0000 EMENDA 202025200004 CARLOS ZARATINI..... 91.371,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 495 - 08.244.0008.2226.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 10.975,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 496 - 08.244.0008.2226.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 497 - 08.244.0008.2227.0000 EMENDA 202281000306 HUGO LEAL..... 42.530,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 498 - 08.244.0008.2227.0000 EMENDA 202281000306 HUGO LEAL..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 499 - 08.244.0008.2228.0000 EMENDA CARLOS ZARATINI OBRAS..... 224.460,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 500 - 08.244.0008.2229.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 159.380,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 501 - 08.244.0008.2229.0000 EMENDA 202132280023 IVAN VALENTE..... 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 508 - 10.301.0022.2230.0000 EMENDA FED. SAUDE - RICARDO IZAR 45.000..... 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 509 - 10.301.0022.2231.0000 EMENDA FED. SAUDE -CAP. AUGUSTO 50.000..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 510 - 10.301.0022.2232.0000 EMENDA FED. SAUDE - RENATA ABREU 80.000... 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 511 - 10.301.0022.2232.0000 EMENDA FED. SAUDE - RENATA ABREU 80.000..... 7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 512 - 10.301.0022.2232.0000 EMENDA FED. SAUDE - RENATA ABREU 80.000... 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 513 - 10.301.0022.2233.0000 EMENDA FED. SAUDE - RELATOR 350.000..... 350.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 514 - 10.301.0022.2234.0000 EMENDA FED. SAUDE - RELATOR 100.000..... 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 515 - 10.301.0022.2234.0000 EMENDA FED. SAUDE - RELATOR

100.000..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 517 - 10.301.0022.1211.0000 EMENDA ESTAD. CONSTR. DE FISIOTERAPIA..... 350.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 518 - 10.301.0022.1211.0000 EMENDA ESTAD. CONSTR. DE FISIOTERAPIA..... 72.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 502 - 27.812.0030.1112.0000 REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ SPAUS DA SILVA.. 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 503 - 27.812.0030.1112.0000 REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ SPAUS DA SILVA.... 76.919,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 516 - 20.608.0026.1219.0000 OBRAS E REFORMAS - AGRICULTURA..... 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 479 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 3.694.527,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

Anulação de dotação:

Local: 021900 SEC.MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Ficha: 446 - 15.452.0020.2007.0000 SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA..... -72.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Excesso de Arrecadação advindos de:

- Recursos do Governo do Estado para Recapeamento Asfáltico no valor de R\$ 400.000,00;

- Recursos do Governo do Estado para Recapeamento Asfáltico no valor de R\$ 250.000,00;

- Recursos do Governo do Estado para Reforma do Estádio Municipal no valor de R\$ 150.000,00;

Superávit Financeiro Apurado em balanço Patrimonial no valor de R\$ 2.822.527,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA GOMES DIAS TONON**, Lançadora, se encontra em gozo de férias, no período de 06 a 13 de março de 2023,

Considerando, o disposto nos artigos 61 a 65, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 15 de 16

Municipal Complementar nº 13/94, e posteriores alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **ROSELENE CASTANHO ESCANDOLHERO CARDOSO BARCELOS**, RG. 9.031.303, Sub Lançadora, para responder em caráter de **substituição pelo cargo de Lançador**, durante o período de **06 a 13 de março de 2023**, sendo que a mesma perceberá os vencimentos correspondentes a referência 30-I.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 230, DE 13 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 001/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 13/03/2023, **DANIELE CRISTINA FERRARI**, RG 40.078.378-2, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB II - Educação Especial, junto à EMEI "Alice Silva Guariento", até o dia 19 de dezembro de 2023, com remuneração correspondente a referência 07-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 001/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 15/03/2023, **ALINE DE SOUSA PACANELLI**, RG 40.742.300-X, com base na

Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB II - Educação Especial, junto à CEI "Prof Raymundo Pismel", até o dia 19 de dezembro de 2023, com remuneração correspondente a referência 07-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, 220-F, entre os dias **16 e 17 de março de 2023**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **MERENDEIRA** e **04 (quatro) vagas** para o cargo de **ATENDENTE** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Luciane Ruani Ruani	Merendeira	07º
Angela Yaemi Tabuti Hatsumura	Atendente	05º
Aisla Grazielly Rocha de Lima	Atendente	06º
Monica Cristina Albuquerque Foltran Prado	Atendente	07º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 553

Página 16 de 16

Ana Letícia Carneiro Ferreira	Atendente	08º
----------------------------------	-----------	-----

Santo Anastácio, 14 de março de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Ato de Abertura

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, as abaixo relacionadas para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, 220-F, entre os dias **16 e 17 de fevereiro de 2023**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13:30hrs às 16h, objetivando o preenchimento de **02 (duas)** vagas para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** nesta municipalidade, tendo em vista a aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva **DESISTIR** da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

As admitidas serão regidas pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Amanda da Silva Madeiro	Auxiliar de Enfermagem	08º
Tamires Aparecida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	09º

Santo Anastácio, 14 de março de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 30a8-f62b-6a50-eb12



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 553, ano IV, veiculado em 16 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 16/03/2023 às 08:03:59 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/30a8-f62b-6a50-eb12>